

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

Ao egrégio

Presbitério de Guanabara

Ref.: Proposta a respeito do Fundo de Assistência Pastoral (FAP)

Estimado presbitério,

O Fundo de Assistência Pastoral é regido por regulamento aprovado pela CE-SC/IPB-1995, doc. CXX.

Considerando:

1. Que o FAP foi historicamente constituído com vistas a proporcionar aos ministros recursos necessários para circunstâncias especiais (em parte equivalentes ao FGTS dos trabalhadores regidos pela CLT), assim como proporcionar a possibilidade de complementação de aposentadoria pastoral;
2. Que em seu regulamento, o FAP prevê objetivamente dois tipos de reserva para esses recursos, quais sejam: (a) depósito em caderneta de poupança (art. 1º); (b) Participação em Fundo de Previdência Privada aprovado pela IPB (art. 3º, alínea f e art. 5º);
3. Que o mesmo regulamento, em seu art. 3º, alínea g, apresenta como possibilidade de liberação total ou parcial dos saques *“outro motivo a critério da fonte pagadora, mediante pedido por escrito”*;
4. Que, a meu juízo, o espírito da criação do FAP é a melhor garantia do benefício futuro ao ministro que, em determinadas circunstâncias, poderia ficar desamparado financeiramente a depender da previdência oficial. Sendo assim, **os dois tipos de reservas objetivamente autorizados visam a segurança e preservação dos recursos, e não o seu simples bloqueio** (tanto que faculta à fonte pagadora a possibilidade de liberá-los por outro motivo que considere plenamente justo);
5. Que na atual conjuntura político-econômica e já há bastante tempo a caderneta de poupança é quase unanimemente considerada a pior aplicação financeira do país, perdendo sempre para a inflação (ou seja, o dinheiro guardado em poupança perde o seu valor, por render sempre abaixo dos índices oficiais de inflação);
6. Que o Tesouro Direto possui papéis que protegem os valores da inflação, garantindo uma rentabilidade sempre maior que o IPCA (desde que não sejam feitos saques antes do seu vencimento), além de ser a aplicação mais segura do país, pois é garantida pelo Tesouro Nacional, e não por bancos ou seguradoras;
7. Que os valores aplicados no Tesouro Direto têm diversos prazos de vencimento e estão sempre disponíveis para saques (caso isto seja necessário por motivos urgentes);

Venho respeitosamente solicitar ao concílio que avalie essa interpretação do espírito do regimento do FAP e, em chegando às mesmas conclusões, oficie aos Conselhos das igrejas jurisdicionadas informando-lhes e dando-lhes a segurança da possibilidade de fazerem os aportes do FAP no Tesouro Direto, o que certamente beneficiará os ministros.

Fraternalmente em Cristo,

Alex Barbosa Vieira